

## **DECRETO N° 5696, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII c/c art. 70, inciso “I”, alíneas “a”, “e”, “f”, “g” e “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a edição em 29 de junho de 2020 da Lei Federal nº 14.017, denominada “Lei Aldir Blanc”, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

CONSIDERANDO que por força do art. 2º, incisos II e III do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, imputou-se aos municípios a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas.

CONSIDERANDO que compete a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, nos termos da Lei Complementar nº 171 de 24 de março de 2000, a gestão, apoio, incentivo e promoção da Arte e da Cultura no município de Timbó.

### **DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Timbó, por meio da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no artigo 2º da referida lei, que serão definidos por Comitê Gestor criado por este decreto.

Parágrafo único. A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, com o auxílio do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - promover as discussões referentes à regulamentação no âmbito do município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1º O Comitê Gestor Local de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Curador da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

§ 2º Os representantes e os suplentes do Comitê Gestor Local a que se referem os incisos I a III serão indicados pelos responsáveis pelas respectivas pastas.

§ 3º Os representantes indicados para compor o comitê gestor serão nomeados por portaria expedida pelo chefe do poder executivo municipal, sendo vedada qualquer remuneração pelo relevante serviço público prestado.

§ 4º O comitê gestor terá mandato de um ano a contar da sua designação, podendo ser ampliado ou reduzido de modo a garantir a execução de suas atribuições definidas neste decreto.

Art. 3º O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 20 de agosto de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC